



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2016 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 98.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Sr. **Manfried Rutzen**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob n.º 430.862.099-68, residente e domiciliado na Rua Teotônia, 186, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a contratação da empresa **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.804-250, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcro no artigo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de peças genuínas para reparo do giro da Escavadeira Hidráulica PC 160 nº 63 do Departamento Rodoviário Municipal.

Item	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Und	Retentor 21K-26-B7070	Komatsu	1,00	162,88	162,88
2	Und	Rolamento 21K-26-B7080	Komatsu	1,00	2.316,47	2.316,47
3	Und	Anel 21K-26-B7160	Komatsu	3,00	40,32	120,96
4	Und	Carrier Primário 21K-26-B7180	Komatsu	1,00	13.445,52	13.445,52
5	Und	Engrenagem 21K-26-B7190	Komatsu	1,00	1.535,35	1.535,35
6	Und	Anel 21K-26-B7210	Komatsu	1,00	9,30	9,30
7	Und	Abraçadeira 6207-11-5921	Komatsu	1,00	100,90	100,90
8	Und	Reparo Cilindro Braço 707-99-46200	Komatsu	1,00	1.051,22	1.051,22

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente licitação encontra fundamento legal no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVAS

3.2 **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** empresa **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.804-250 é fornecedora exclusiva de peças genuínas conforme declaração fornecida pela fabricante do equipamento (Komatsu Brasil International Ltda), declaração fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Chapecó, declaração fornecida pela Câmara de Indústria,



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Comércio e Serviços de Farroupilha e declaração fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos/Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas – ABIMAQ/SINDIMAQ. A Escavadeira Hidráulica PC 160, Frota nº 63, necessita de reparos no giro em virtude de desgaste em função do tempo, visto que se encontra com mais de 7.000 horas de uso. E, para esse reparo, necessita de peças e acessórios que deverão ser todos originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que a máquina é submetida, o que só se pode garantir a partir da aquisição de as peças genuínas recomendadas pelo fabricante.

A utilização de peças originais possibilita há um aumento na vida útil do da máquina, pois com estas peças problemas futuros são prevenidos.

Devido ao desgaste muito grande na utilização desta máquina a mesma requer peças de boa qualidade evitando que outros problemas possam surgir aumentando as despesas com a manutenção da mesma.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço das peças é tabelado pela fabricante, dessa forma, a margem em que a empresa fornecedora pode trabalhar é pequena. Ademais em consulta formal ao mercado de peças paralelas/similar pode-se verificar que mesmo as peças que não são originais chegam a valores maiores do que o proposto pela fornecedora de produtos genuínos, ao que se pode concluir que os mesmos se encontram dentro da média de mercado.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 As peças deverão ser fornecidas imediatamente visto que a máquina encontra-se parada o Município necessita retomar os trabalhos com a mesma.

6. CONTRATADA

6.1 **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.804-250.

6.2 **REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Augusto Jones**, brasileiro, casado, Supervisor de Peças, inscrito no CPF sob nº 036.474.969---52, e RG nº 3.257.623 SSP/SC.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total contratado é de **R\$ 18.742,60 (dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias mediante apresentação de nota fiscal;

8.2.1 Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste do preço inicialmente cotado.

10. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do presente termo a contratada será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-0033 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

prejuízo das sanções previstas neste termo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica a encargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora das peças os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	08
Unidade Orçament.	Departamento de Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Obras e Serviços Municipais	0003
Atividade	Manutenção Obras e Serviços Municipais	2.010
Fonte	Recursos Ordinários	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.93.30.39.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos

13. DA HABILITAÇÃO APRESENTADA

13.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

13.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

13.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

13.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

13.6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.7 Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999;

13.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.1 Entregar dos produtos licitados no Departamento Rodoviário Municipal em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de compra que se dará por qualquer meio hábil a dar ciência ao contratado de sua emissão.

14.2 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

14.3 Conduzir a entrega dos produtos com estrita observância do contido no Edital de Licitação n.º 07/2016;

14.4 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega dos produtos;

14.5 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

15.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);

15.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

15.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

16.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.



16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução dos objetos a serem contratados assegurará ao Município o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

17.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

Anexo III: Declaração fornecida pela fabricante do equipamento (Komatsu Brasil International Ltda);

Anexo IV: Declaração fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Chapecó;

Anexo V: Declaração fornecida pela Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha;

Anexo VI: Declaração fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos/Sindicato Nacional das Indústrias de Máquinas – ABIMAQ/SINDIMAQ;

Anexo VII: Orçamento Komaq Comércio de Peças e Serviços;

Anexo VIII – Orçamento S.S. Maquinas Ltda EPP;

Anexo IX – Orçamento Pavimáquinas Comércio de Peças e Serviços

18.21 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria n.º 166/2015 de 04 de Maio de 2016 do Exmo. Prefeito Municipal;

18.3 O presente termo está condicionado as normas legais constantes Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

19 DO FORO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Município de Riqueza/SC, 01 de Fevereiro de 2016.

Manfried Rutzen
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2016 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2016

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Manfried Rutzen**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 430.862.099/68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.804-250, neste ato representada pelo Supervisor de Peças Sr. **Marcos Augusto Jones**, brasileiro, casado, Supervisor de Peças, inscrito no CPF sob n.º 036.474.969---52, e RG nº 3.257.623 SSP/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal e Inexigibilidade nº 01/2016, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 aquisição de peças genuínas para reparo do giro da Escavadeira Hidráulica PC 160 nº 63 do Departamento Rodoviário Municipal:

Item	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Und	Retentor 21K-26-B7070	Komatsu	1,00	162,88	162,88
2	Und	Rolamento 21K-26-B7080	Komatsu	1,00	2.316,47	2.316,47
3	Und	Anel 21K-26-B7160	Komatsu	3,00	40,32	120,96
4	Und	Carrier Primário 21K-26-B7180	Komatsu	1,00	13.445,52	13.445,52
5	Und	Engrenagem 21K-26-B7190	Komatsu	1,00	1.535,35	1.535,35
6	Und	Anel 21K-26-B7210	Komatsu	1,00	9,30	9,30
7	Und	Abraçadeira 6207-11-5921	Komatsu	1,00	100,90	100,90
8	Und	Reparo Cilindro Braço 707-99-46200	Komatsu	1,00	1.051,22	1.051,22

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.742,60 (dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** já estando incluindo nele, tributos, contribuições, serviços, qualquer espécie de transporte independentemente de distância e demais custos, sem qualquer espécie de reajuste.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional através de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias mediante apresentação de nota fiscal;

2.2.1 Se a nota fiscal for apresentada com erro a mesma será devolvida para correção e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento.

2.2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

I - CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	08
Unidade Orçament.	Departamento de Obras e Serviços Municipais	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Obras e Serviços Municipais	0003
Atividade	Manutenção Obras e Serviços Municipais	2.010
Fonte	Recursos Ordinários	100

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.93.30.39.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos

2.3. Não haverá reajuste dos produtos objetos deste contrato;

2.4 Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

2.5 A contratada declara ter examinado em detalhes a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, vencendo-se em **30 de Junho de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

4.1 Entregar dos produtos licitados no Departamento Rodoviário Municipal em até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de compra que se dará por qualquer meio hábil a dar ciência ao contratado de sua emissão.

4.2 Responder danos que possam afetar a Licitante ou a terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;

4.3 Conduzir a entrega dos produtos com estrita observância do contido no Edital de Licitação n.º 07/2016;

4.4 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado e andamento da entrega dos produtos;

4.5 Cumprir as demais obrigações constantes do contrato e do edital de licitação que o originou.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-0033 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



- 5.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a(s) licitante(s) vencedora(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 5.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 5.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a LICITANTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.
- 6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- 7.2 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- 7.3 Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
 - e) Declaração de inidoneidade.
- 8.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.



8.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos produtos ou entrega de produtos que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos visando frustrar os objetivos deste contrato e do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

9.2 Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 02 dias;

9.3 Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Instrumento de Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

9.4 Os casos omissos a este Instrumento de Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a matéria.

9.5 O presente será juntado aos autos do processo Licitatório nº 07/2016, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.

9.6 Ficam fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivessem transcritas, as cláusulas fixadas na licitação na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2016.

9.7 O MUNICIPIO rejeitará, no todo ou em parte os produtos entregues pela empresa em desacordo com o instrumento de contrato;

9.8 A recusa injustificada do adjuncário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.9 Os casos de má qualidade ou defeito dos produtos serão acusados e regulados nos disposto a Lei 8.078, de 11/09/90, do Código de Proteção ao Consumidor;

9.10 A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos, tipificarão crime conforme no disposto no art. 18, inscrito na Seção III, sob rubrica "Da Responsabilidade



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

por Vício do Produto e do Serviço" e as do art. 66, incrustadas no Título II "Das Infrações Penais" do Código de proteção ao Consumidor, além de ensejarem as demais penalizações descritas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três (3) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Riqueza/SC, de de 2016.

MANFRIED RUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL

MANTOMAC COM DE PECAS E
SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
